

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.977/90

Inclui mais um parágrafo ao artigo 2º da Lei Muni cipal nº 2.765, de 30 de maio de 1989. Autor: Vereador JOÃO AL TINO CREMONEZI.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, de creta, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a se guinte lei:

Art. 1º Inclue-se ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.765, de 30 de maio de 1989, mais um parágrafo, passando o parágrafo único para parágrafo primeiro.

Artigo 2º...

- § 1º...
- \$ 20 Os imóveis edificados de uso comercial e que possuem pátio de estacionamento de veículos ficam desobrigados da construção de muros de que trata este artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de agosto de 1990.

PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 22/08/90

Jernal: 0 Imporciol

SECAD/DSG.

GPT/